



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

CNPJ Nº 33.000.100/0001-77

CP

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024

CONSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NO PEDIDO DE ABERTURA INVESTIGAÇÃO POR ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Mesa Diretora, por meio desta Resolução Administrativa, com fulcro no Artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa em simetria aos Artigos 58, § 1º e 3º, da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO o requerimento nº 01/2024 proposto pelo Vereador MAURO DA SAÚDE e admitido em Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO o artigo 59º paragrafo 2º do Regimento Interno deste Legislativo;

CONSIDERANDO o despacho emitido pela presidência em 02/02/2024 e protocolado perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 05/02/2024 acerca do Ofício n.º 413/2023-PJ-CAMP encaminhado à esta Casa de Leis, o qual foi lido em Sessão Ordinária na data de 21/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade estrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa.

Art. 2º. A presente CPI será formada por 03(três) titulares e 01(um) suplente, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, e, em sendo necessário e justificado, poderá ser prorrogada a juízo do Plenário, nos termos do Regimento Interno e da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

CNPJ Nº 33.000.100/0001-77

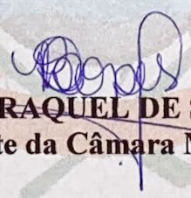
Art. 3º. NOMEAR, nos termos da alínea F do inciso I do Artigo 36 e parágrafo 2º do artigo 59, Regimento Interno desta Casa, para compor a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, os seguintes vereadores: MAURO RENATO SOARES (MAURO DA SAÚDE) - PRESIDENTE, GININHO TSEREDZAPRIWE, JOSE BENTO FILHO (ZEZE BENTO) e CELIOMAR PIABA BENTO (BIRRO PIABA)

Art. 4º. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída, pelo Presidente (Signatário do Requerimento), e na primeira reunião elegeram Relator, Membro e Suplente dentre os vereadores nomeados.

Art. 5º. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo de 120 dias, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de membro da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.



ROSÂNGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES
Presidente da Câmara Municipal



ca

Biênio 2023/2024

ATA REUNIÃO COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2024, as 18 horas reunirem-se na Câmara Municipal de Campinápolis a Comissão Parlamentar de Inquérito Instaurada pela Resolução Administrativa nº 001/2024 o Presidente da Comissão Parlamentar Inquérito Ver. Mauro Renato Soares, os membros da Comissão Ver. Celiomar Piaba Bento, Jose Bento Filho e Gininho Teredzapriwetsibo "oopre", o Diretor Jurídico da Presidência. Conforme despacho do Presidente da Comissão, foi iniciada a reunião para definição da função de cada membro, ficando definido que o Ver. Celiomar Piaba Bento como Relator, Ver. Gininho Teredzapriwetsibo "oopre" como membro e Ver. Jose Bento Filho como suplente, definido desta forma a presente Comissão, ademais oficializar-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, para que encaminhe cópia de denúncia que se encontra a sua disposição, bem como, a Ouvidoria do Legislativo se existe denúncia relacionada a irregularidade que embasaram a criação da CPI. É fica designado a próxima reunião para o dia 21 de fevereiro de 2024. Nada mais havendo, dou por encerrados os trabalhos e lavrei o presente termo, Eu, Renan dos Santos Lemes, Secretário ad hoc, digitei-o e assino.

Renan dos Santos Lemes . Mauro Renato Soares _____;
Celiomar Piaba Bento _____; Gininho Teredzapriwetsibo
"oopre" _____; Jose bento Filho _____;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinópolis

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99 no período de 06.03.24 a 06.04.24

PAUTA DOS TRABALHOS
2ª REUNIÃO DA CPI nº 01/2024

Responsável

Data: 07.03.2024

Horário: 10:00h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 2ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024:

1. Requerimento nº 01/2024 – Autor: Ver. Mauro Renato Soares

Requer a delimitação do escopo de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024 para que os trabalhos sejam realizados com maior objetividade, eficiência e efetividade.

2. Requerimento nº 01/2024 – Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

Requer a intimação de servidores públicos municipais (ativos e exonerados), na qualidade de **testemunhas**, para prestarem esclarecimentos quanto aos fatos investigados pela CPI nº 01/2024.

Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores Titulares e Suplentes, na forma do art. 60, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Campinópolis/MT, 06 de março de 2023.

Atenciosamente,

Mauro Renato Soares
Presidente da CPI nº 01/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024 **REGISTRO DE PUBLICAÇÃO**

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99 no período de 07/03/24 a 07/04/24
Campinápolis-MT 07 de 03 de 2024

Responsável

PAUTA DOS TRABALHOS DAS 3ª E 4ª REUNIÕES DA CPI nº 01/2024

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 14.03.2024

Horário: A partir das 13:00h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 3ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

1. Oitiva das Testemunhas arroladas no Requerimento nº 02/2024

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 15.03.2024

Horário: A partir das 13:00h

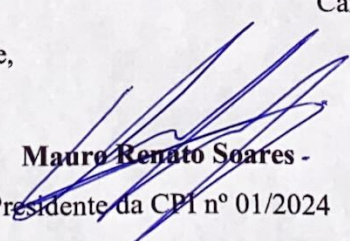
Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 3ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

1. Continuidade da Oitiva das Testemunhas arroladas no Requerimento nº 02/2024

Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores Titulares e Suplentes, na forma do art. 60, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Campinápolis/MT, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


Mauro Renato Soares -
Presidente da CPI nº 01/2024



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

PAUTA DOS TRABALHOS DAS 5ª E 6ª REUNIÕES DA CPI Nº 01/2024

5ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 02.05.2024

Horário: A partir das 17:15h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 5ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário da Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

1. Oitiva das Testemunha conforme decisão da 4ª Reunião
2. Oitiva das Testemunhas arroladas pela defesa;

6ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 03/05/2024

Horário: A partir das 17:15h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 6ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário da Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

1. Continuidade das Oitivas das Testemunhas conforme decisão da 4ª Reunião
2. Continuidade das Oitivas das Testemunhas arroladas pela defesa;

Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores Titulares e Suplentes, na forma do art. 60, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Campinápolis-MT, 25 de abril de 2024.

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO
Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99 no período de 25/04/2024 a 25/05/2024
Campinápolis-MT, 25 de Abril de 2024
Responsável

Mauro Renato Soares

Presidente da CPI nº 01/2024

Rua Vereador Amélio Ribeiro n.º 860 - Centro - CEP: 78.630-000

Fone/Fax: (66) 3437-1851 - E-mail: camara@campinapolis.mt.leg.br - Site: www.campinapolis.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

Foi afixado no quadro mural desta Câmara Municipal Local destinado às publicações dos atos do município de acordo com o Decreto nº 06/99 no período de 02/05/24 a 02/06/24 Campinápolis-MT 02 de 05 de 2024

Responsável

PAUTA DOS TRABALHOS DAS

7ª E 8ª REUNIÕES DA CPI nº 01/2024

7ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 14.05.2024

Horário: A partir das 17:15h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 7ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

- Oitiva das Testemunhas conforme decisão da 4ª Reunião
- Oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 437/440)

8ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Data: 15.05.2024

Horário: A partir das 17:15h

Faço saber, a quem possa interessar, a divulgação da pauta dos trabalhos a serem realizados na 3ª Reunião da Parlamentar de Inquérito nº 01/2024, no Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Campinápolis:

- Oitiva das Testemunhas conforme decisão da 4ª Reunião
- Oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (fls. 437/440)

Publique-se e dê-se ciência aos Vereadores Titulares e Suplentes, na forma do art. 60, §4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Campinápolis/MT, 02 de maio de 2024.

Mauro Renato Soares

Presidente da CPI nº 01/2024



576

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

DECISÃO

Considerando que é de conhecimento público e geral que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, visando a aprovação do Relatório Final homologado por esta Comissão, foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária realizada no dia 01.07.2024 e que restou REPROVADO, por maioria (6x5), com seis votos contrários à aprovação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito e cinco votos favoráveis, antes de providenciar o arquivamento do presente feito, determino que:

1. Oficie-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal para solicitar o envio à esta Comissão de cópia integral do Processo Legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024;
2. Com o recebimento dos referidos documentos, providencie-se sua juntada aos presentes autos;
3. Em seguida, consulte o e-mail institucional desta CPI e certifique se há algum pedido/providência pendente, devendo, se necessário, respondê-los informando que o Relatório Final já foi homologado pela Comissão, contudo reprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo aguardada somente a juntada do referido processo legislativo para conclusão das providências finais e encaminhamento do feito para arquivamento;
4. Atente-se que o prazo final e improrrogável para encerramento da CPI expira no próximo sábado, dia 06 de Julho de 2024, portanto, todas as solicitações e respostas finais devem ser encaminhadas até a referida data;
5. Com a juntada do processo Legislativo mencionado no item 1 e finalizado o prazo supracitado (item 4), expeça-se Termo de encerramento dos autos e



577

encaminhamento para arquivamento, consignando o número laudas e certificando todas as mídias constantes nos autos;

6. No mais, em homenagem ao Princípio da Transparência que deve permear os atos da administração pública, oficie-se o servidor responsável pela publicação dos atos no site institucional, na página destinada à CPI, para publicar (a) o Relatório Final da Comissão; (b) a cópia do Projeto de Decreto Legislativo, com a devida chancela do resultado da votação pela reprovação do relatório; (c) bem como a presente decisão;
7. Por fim, oficie-se a Presidência desta Casa de Leis, com as homenagens de estilo, encaminhando a integralidade dos autos, para disponibilizar, se julgar necessário, a cópia de todo o processo (capa a capa) para todos os eventuais pedidos, bem como para tomar as demais providências de praxe e arquivamento definitivo dos autos.

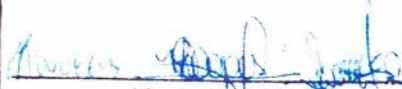
Cumpra-se.

Campinápolis/MT, 02 de Julho de 2024

Mauro Renato Soares

Presidente da CPI nº 01/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 28 DE JUNHO DE 2024

ESPACIO DA MESA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS Reprovado por <u>11</u> a <u>00</u> Em Sessão do dia <u>21/06/2024</u>  Mesa Diretora	SUMULA: APROVA O RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2024
--	--

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que, o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório referente os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024.

Art. 2º - O relatório, já homologado pelos membros da Comissão, segue em anexo e é parte integrante ao presente Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das deliberações Geraldino Gomes da Costa
Campinápolis-MT, 28 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Mauro Renato Soares (Presidente CPI) _____

Celiomar Piaba Bento (Relator CPI) _____

Glininho Tseredapriwe Tsibo Oopre (Membro CPI) _____

Jose Bento Filho (Suplente CPI) _____



575
D

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

RELATÓRIO FINAL

SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurado por meio da Resolução Administrativa nº 01/2024, em razão do Requerimento para criação de CPI nº 01/2024, visando investigar possíveis fraudes no processo de aquisição de combustíveis, pagamento de diárias, desvio de materiais de construção e uso indevido de maquinário público e de mão de obra da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

2. Os fatos objeto de investigação são aqueles que subsidiaram a deflagração da Operação da GAECO realizada no dia 15 de Janeiro de 2024 na sede da Prefeitura Municipal, bem como a diligência realizada pela Promotoria de Justiça em conjunto com a Polícia Militar no, provável, dia 23 de Janeiro de 2024 (sexta-feira).

3. Os fatos foram amplamente divulgados no próprio site do Ministério Público Estadual e em sites jornalísticos de alcance estadual e nacional, redes sociais e em reportagens televisivas, a exemplo dos links abaixo:

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/01/15/prefeito-e-alvo-de-operacao-que-investiga-fraudes-na-compra-de-combustiveis-pagamento-de-diarias-e-desvio-de-materias-g.html>

<https://noticiasinterativa.com.br/noticias/cidades/27380-pm-e-mp-registram-suposto-trator-da-prefeitura-em-terra-particular-em-campinapolis-prefeito-nega>



4. Assim, nos termos do art. 59, §1º do Regimento Interno da Casa, foi publicada a instauração da presente CPI, sob nº 01/2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Mauro Renato Soares

Relator: Celiomar Piaba Bento

Membro: Gininho Teredzapriwetsibo "oopro"

Suplente: José Bento Filho

5. Inicialmente a Comissão solicitou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal o encaminhamento da cópia de denúncia que se encontra à sua disposição e que trata sobre o tema ora investigado, bem como, o encaminhamento pela Ouvidoria do Legislativo de toda e qualquer denúncia existente relacionada às irregularidades que embasaram a criação da CPI.

6. Ato contínuo, solicitou-se ao Ministério Público o encaminhamento dos documentos que embasaram a deflagração da Operação da GAECO, sendo-nos encaminhado os documentos de fls. Xxx a xxxx.

7. Após, foi apresentado o Requerimento nº 01/2024 da Comissão Parlamentar, de autoria do Presidente, Vereador Mauro Renato Soares, visando a delimitação do bojo da investigação para investigar: (a) o uso indevido de maquinário público e de mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal em terras particulares do Prefeito Municipal e de Secretários Municipais, (b) eventuais fraudes do processo de aquisição de combustíveis e uso indevido dos cartões de abastecimento em postos de combustíveis localizados nos municípios de Nova Xavantina e Novo São Joaquim, sendo aprovado por unanimidade, conforme Ata dos trabalhos da 2ª reunião da CPI.

8. Iniciou-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão.



9. Ato contínuo, juntou-se ao processo os seguintes documentos:

- Midia com vídeos e imagens de supostos maquinários da administração pública municipal trabalhando em propriedade particulares que chegaram ao conhecimento da Comissão (fls. xxx).
- Ato Administrativo de cancelamento de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 3955/2022, pregão presencial nº 002/2022.
- Cópia do procedimento 000288-005/2024, de lavra do Ministério Público Estadual, nos termos do Ato Administrativo 567/2016-PGJ.

10. Foram concluídas as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão e, após, com a apresentação do rol de testemunhas de defesa, foram todos devidamente ouvidos.

11. Encerrada a fase de instrução do processo, notificou-se a Defesa para apresentação de alegações finais, que, após o deferimento do pedido para dilação de prazo, foi tempestivamente apresentada.

12. Em seguida, foram-me os autos conclusos para a apresentação do presente relatório.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

PRELIMINARMENTE

13. A Defesa do Sr. José Bueno Vilela apresentou suas razões finais alegando em síntese:

- a. A impossibilidade do Autor do Requerimento ser Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b. A ausência de fato determinado;
- c. Pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si;



588

d. Da impossibilidade da utilização da notícia de fato nº 003594-005/2023 e da necessidade de suspensão dos trabalhos da CPI nº 01/2024, em razão de decisão judicial de sobrestamento;

14. No primeiro tópico das alegações de defesa, em que pese os valorosos argumentos trazidos pelo Investigado, é importante consignar que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui regramento específico, que se excetua da regra geral, trazendo em seu bojo a seguinte determinação literal, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º O Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da CPI, publicará resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão, ESCOLHIDOS DENTRE OS QUE ASSINARAM O PEDIDO e ouvidos os líderes partidários, e o prazo de sua duração, que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento."

15. É de clareza solar a determinação da Seção VI do Regimento Interno, que dispõe exclusivamente sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto a necessidade de se nomear os membros da Comissão Parlamentar exatamente dentre aqueles que assinaram o requerimento para sua instauração.

16. Com a devida vênia, o art. 71 e seguintes (Seção X, RI) trata-se do processo legislativo comum e geral, que, de uma simples leitura confrontando as duas Seções, mostram-se tratar-se de matérias diferentes, uma generalista (Seção X) e a outra com o processo legislativo específico (Seção VI).

17. Assim, em razão da predominância em nosso sistema jurídico do Princípio da Especialidade, improcede as alegações da defesa e mostra-se devida a nomeação realizada pela



Presidente da Câmara Municipal, dos membros que compõem a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, *in casu*, o cargo de Relator.

18. Quanto as alegações de inexistência de fato determinado e de pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si, de igual modo não prosperam as alegações do Investigado eis que especifica sim o fato investigado, nos termos do art. 59, §1º, RI, estando todos eles conexos em razão da Operação deflagrada pela GAECO e cujo bojo de investigação foi ainda mais delimitado por meio do Requerimento nº 01/2024 da Comissão Parlamentar de Inquérito.

19. Vejamos o que Sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito a Lei Orgânica do Município de Campinópolis assim define:

Art. 65. (...) § 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, de for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

20. Os fatos foram devidamente indicados e determinados, especificando seu objeto de investigação (os fatos que ensejaram a deflagração da Operação da GAECO), que, com a chegada dos documentos que a embasaram, possibilitou um maior aprofundamento nas investigações.

21. E, por estarem todos os fatos abarcados pela citada Operação, não há que se falar em pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si, pelo contrário, os fatos são determinados e centram-se em uma única investigação iniciada pelo Ministério Público Estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, portanto, não procedem as alegações da defesa.

22. No que se refere a alegação de impossibilidade da utilização da notícia de fato nº 003594-005/2023 e da necessidade de suspensão dos trabalhos da CPI nº 01/2024, em razão de



590

decisão judicial de sobrestamento, vale destacar o dispositivo da decisão proferida em sede liminar pelo Desembargados Orlando Perri, juntada aos presentes autos pelo próprio investigado em suas alegações finais:

“defiro em parte a liminar vindicada pelo reclamante e, de consequência, determino o sobrestamento da das medidas de busca e apreensão domiciliar, bem como das quebras dos sigilos telemático e dos dados dos celulares e aparelhos eletrônicos apreendidos, determinadas nos autos nº 1000655-30.2023.8.11.0110, exclusivamente em relação ao reclamante, até o julgamento do mérito da presente reclamação.”

23. Vê-se que a determinação em sede de liminar, não se refere a sobrestamento da investigação, tão somente das medidas de busca e apreensão domiciliar e das quebras de sigilos telemáticos.

24. E nesse ponto é importante destacar que, de toda documentação encaminhada pelo Ministério Público, NÃO FOI REMETIDO nenhum documento obtido na operação em razão da busca e apreensão, e nem mesmo sobre eventual apreensão e quebra de sigilo de dados telefônicos e aparelhos eletrônicos.

25. Repito, o sobrestamento determinado na decisão proferida em sede liminar na Reclamação Criminal, não versa sobre os documentos encaminhados para a Comissão, portanto, nunca foram objeto de análise e/ou investigação. São informações estranhas ao presente processo, que não existem no bojo dos presentes autos.

26. Por tais razões, rejeito mais essa liminar.

27. Por fim, encerrando as alegações preliminares, no que se refere o pedido de desentranhamento das mídias recebidas pela Comissão Parlamentar, em razão da quebra da cadeia de custódia (art. 158, CPP), entendo que não merece guarida.



28. É sabido que a fase inquisitorial (Inquérito) é revestida de elementos informativos, colhidos em todas as fases da investigação e que buscam subsidiar e corroborarem entre si a fim de se formar uma prova robusta para chegar até um fim de condenar ou absolver.

29. Nesse ponto, é importante lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito produz um caderno investigativo, não julga o investigado, mas colhe elementos para que proponha, ao fim: (1) medidas que visem corrigir eventuais desvios ou aprimorar as atividades de cunho administrativos; (2) o encaminhamento de toda documentação aos órgãos fiscalizatórios e de controle para proporem as responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais dos infratores, nos casos de crimes de responsabilidade; (3) no âmbito político, diante da robustez da documentação colhida, requerer a abertura de processo impeachment para julgar as infrações político-administrativas do agente público.

30. É importante consignar que, de fato, é temerário instaurar um processo de responsabilização e proferir alguma condenação pautado SOMENTE em denúncia ou documentos encaminhados de forma anônima; contudo, este não é o caso dos autos.

31. As mídias das quais se requer desentranhamento, nem de longe é a prova que embasou o pedido de abertura da CPI ou que exclusivamente fundamentará qualquer providência que venha a ser adotada, ressaltado como disse acima, que o presente inquérito não possui o condão de condenar ou absolver, tão somente de apurar fatos e sugerir providências.

32. Ou seja, de uma análise de tudo o que foi produzido nos autos, não entendo ser ilícita a mídia encaminhada e que a mesma tão somente corrobora com a documentação encaminhada a esta Comissão, bem como corrobora os depoimentos dos autos.

33. Diante do exposto, indefiro o pedido de desentranhamento das mídias recebidas pela Comissão em 15.03.2024.



NO MÉRITO

34. No mérito, O Investigado requer seja determinado o arquivamento da CPI nº 01/2024 em razão da inexistência de indícios e provas de atos ilícitos praticados pelo investigado.

35. Com a devida vênia, a documentação apresentada nos autos e os depoimentos das testemunhas são indícios suficientes de eventual ocorrência de atos ilícitos na administração do município de Campinápolis.

36. Muitas das testemunhas ouvidas, servidores públicos que laboram no transporte escolar, relataram nunca terem utilizado o seu cartão de abastecimento no município de Novo São Joaquim, contudo, as documentações comprovam que seus cartões, provenientes da Secretaria de Educação, por meio de recursos que também provêm do FNDE, abasteceram veículos na cidade vizinha e muitas das vezes em litragem superior à do veículo que dirigem.

37. Quanto o uso de maquinário público e mão de obra da Prefeitura Municipal, foi relatado em depoimentos que servidores trabalharam diretamente em estradas de propriedade do prefeito Municipal, ora Investigado, local onde narraram a construção de um barracão, e que imagens de satélite apresentadas por meio da documentação encaminhada pelo Ministério Público comprovam, de fato, a referida obra.

38. Não obstante, temos o depoimento do servidor público Iramilton Teixeira de Araújo, que claramente mentiu em suas declarações, pois divergente dos fatos constatados pela GAECO na data em que flagraram maquinário público realizando serviços na Fazenda Cachoeirão, e dos documentos juntados aos autos, sendo encaminhada cópia ao Ministério Público para apurar o eventual cometimento do crime de falso testemunho.

39. Também restou claro, por meio de depoimentos colhidos, que foram realizadas obras nas propriedades rurais do Secretário de Assuntos Indígenas, Sr. Osmar Vieira da



Cruz; do marido da ex-Secretária de Turismo, Sr. George Kalley Bernardes; e a construção de um grande lago na propriedade rural do ex-Secretário de Administração, Sr. Cleziomar Tobias Pedro.

40. Outro fato que chamou a atenção durante a oitiva de testemunhas, foi o depoimento do servidor público, Sr. Adevanilton Joaquim Barbosa, que já ocupou 7 (sete) cargos dentro da Administração Pública Municipal no período entre 2021 e 2023, sem conseguir nominar qual cargo ocupa atualmente, quais suas atribuições, quais os cargos e atribuições ocupou anteriormente, sendo que inclusive ocupou o cargo de Coordenador de Relações Institucionais em Cuiabá, sem nunca ter morado na capital do estado (Portarias 17/2021, 349/2021, 402/2021, 113/2022, 5122/2022, 167/2023 e 548/2023).

41. Posto isto, entendo ser improcedente o pedido de arquivamento do processo da CPI por inexistência de indícios e provas de atos ilícitos ocorridos eventualmente praticados pelo Investigado, pelo contrário, entendo haver fortes indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal mas que merecem uma maior investigação por meio os órgãos de fiscalização e de controle (interno e externo) para buscar a responsabilização correta e devida de cada agente público que tenha supostamente praticado alguma ilicitude ou desvio administrativo.

CONCLUSÃO

42. Nos termos do art. 59, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, CONCLUO pela necessidade de **encaminhamento dos presentes autos para:**

- a) O **Ministério Público Estadual** a fim de que todo o caderno inquisitorial produzido seja dado ciência e possa subsidiar as investigações já iniciadas pela Promotoria de Justiça ou, caso entenda, promover outras responsabilizações cíveis e criminais que entender pertinentes, no que se refere: (a) o abastecimento dos veículos de transportes escolares de Campinópolis/MT no município de Novo São Joaquim/MT; (b) a utilização de



maquinário público e mão de obra da Prefeitura para realização de obras nas propriedades rurais pertencentes ao Prefeito Municipal, ora Investigado; do Secretário de Assuntos Indígenas, Sr. Osmar Vieira da Cruz; do marido da ex-Secretária de Turismo, Sr. George Kalley Bernardes; e a construção de um grande lago na propriedade rural do ex-Secretário de Administração, Sr. Cleziomar Tobias Pedro.

- b) O **Ministério Público Federal**, para apurar a eventual responsabilização no que se refere o abastecimento aparentemente indevido dos veículos do transporte escolar, utilizando o cartão de abastecimento de motoristas sem consentimento destes e considerando que grande parte do orçamento da Secretaria de Educação provém do FNDE e verbas federais, a fim de apurarem a regularidade dos referidos abastecimentos;
- c) O **Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso**, para tomar ciência da investigação iniciada pelo Legislativo Municipal e analise a possibilidade e necessidade de uma Tomada de Contas Especial no município de Campinápolis/MT, em especial porque nas últimas Contas do município o Parecer Técnico do TCE/MT e do MPC/MT foi pela reprovação das contas do gestor;
- d) O **Controle Interno do município de Campinápolis/MT** para que adote melhores políticas de controle e compliance dentro da gestão pública municipal, bem como se os servidores comissionados estão exercendo suas atribuições conforme determinado em lei.

43. Apresentadas as presentes conclusões, coloco o presente relatório em apreciação dos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024 para homologação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Campinápolis

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

595

44. Uma vez homologada, por meio da assinatura dos membros da Comissão junto ao presente, proponha-se Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário desta Casa de Leis pela aprovação do Relatório ora apresentado.

45. Tomadas as referidas providências, restam finalizados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024.

Campinápolis/MT, 28 de Junho de 2024.

Celiomar Piaba Bento

Relator da CPI nº 01/2024

Mauro Renato Soares

Presidente da CPI nº 01/2024

Gininho Teredzapriwetsibo "oopre"

Membro da CPI nº 01/2024

José Bento Filho

Membro Suplente da CPI nº 01/2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

596

Biênio 2023/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

Matéria	Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 28 de junho de
Autoria	Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024
Súmula	“prova o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL		
Presidente Em _____	Membro Em _____	Membro Em _____
Favorável: ☐ Sim Não ☒	Favorável: ☐ Sim Não ☒	Favorável: ☐ Sim Não ☒
Assinatura Celiomar	Assinatura Gininho	Assinatura Jose bento
Comissão de Finanças, Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária		
Presidente Em _____	Membro Em _____	Membro Em _____
Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐
Assinatura Celiomar	Assinatura Antonio	Assinatura Jose Euripedes
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Turismo e Desporto		
Presidente Em _____	Membro Em _____	Membro Em _____
Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐
Assinatura Bruna	Assinatura Valto	Assinatura Jose Euripes
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social		
Presidente Em _____	Membro Em _____	Membro Em _____
Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐
Assinatura Mauro	Assinatura Antonio	Assinatura Valto
Compete à Comissão de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos, Agropecuária, Indústria, Comércio, Urbanismo e Meio Ambiente		
Presidente Em _____	Membro Em _____	Membro Em _____
Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐	Favorável: ☐ Sim Não ☐
Assinatura Valto	Assinatura Gininho	Assinatura Jose Bento



Biênio 2023/2024

VOTAÇÃO URGENCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 28 de junho de 2024

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

ASSUNTO

"prova o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024".

VEREADOR (A)	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
Antônio Rodrigues		/	
Azevedo Onesimo Waamate Tserebuto		/	
Bruna Mayara Almeida Stersa		/	
Celiomar Piaba Bento		/	
Gininho Tseredzapriwê Tsibo "Oopre"		/	
Jose Bento Filho		/	
Jose Euripes de Alcantara		/	
Mauro Renato Soare		/	
Rosangela Raquel de Souza Lopes		/	
Valto Alves da Silva		/	
Sergio Silvestre Ferreira		/	

Obs

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024

MESA DIRETORA

Presidente

1º Secretário



Biênio 2023/2024

VOTAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 28 de junho de 2024

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024

ASSUNTO

“prova o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024”.

VEREADOR (A)	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
Antônio Rodrigues			X
Azevedo Onésimo Waamate Tserebutu			X
Bruna Mayara Almeida Stersa			X
Celiomar Piaba Bento		X	
Gininho Tseredzapriwê Tsibo“Oopre”			X
Jose Bento Filho		X	
Jose Euripes de Alcantara		X	
Mauro Renato Soare		X	
Rosangela Raquel de Souza Lopes			X
Valto Alves da Silva			X
Sergio Silvestre Ferreira		X	

Obs _____

Sala das Sessões, 01 de julho de 2024

MESA DIRETORA

Presidente

1º Secretário



559
X

COMISSÃO PARLAMENTAR INQUÉRITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

RELATÓRIO FINAL

SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurado por meio da Resolução Administrativa nº 01/2024, em razão do Requerimento para criação de CPI nº 01/2024, visando investigar possíveis fraudes no processo de aquisição de combustíveis, pagamento de diárias, desvio de materiais de construção e uso indevido de maquinário público e de mão de obra da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

2. Os fatos objeto de investigação são aqueles que subsidiaram a deflagração da Operação da GAECO realizada no dia 15 de Janeiro de 2024 na sede da Prefeitura Municipal, bem como a diligência realizada pela Promotoria de Justiça em conjunto com a Polícia Militar no, provável, dia 23 de Janeiro de 2024 (sexta-feira).

3. Os fatos foram amplamente divulgados no próprio site do Ministério Público Estadual e em sites jornalísticos de alcance estadual e nacional, redes sociais e em reportagens televisivas, a exemplo dos links abaixo:

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/01/15/prefeito-e-alvo-de-operacao-que-investiga-fraudes-na-compra-de-combustiveis-pagamento-de-diarias-e-desvio-de-materias.ghtml>

<https://noticiasinterativa.com.br/noticias/cidades/27380-pm-e-mp-registram-suposto-trator-da-prefeitura-em-terra-particular-em-campinapolis-prefeito-nega>



560
A

4. Assim, nos termos do art. 59, §1º do Regimento Interno da Casa, foi publicada a instauração da presente CPI, sob nº 01/2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Mauro Renato Soares

Relator: Celiomar Piaba Bento

Membro: Gininho Teredzapriwetsibo “oopre”

Suplente: José Bento Filho

5. Inicialmente a Comissão solicitou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal o encaminhamento da cópia de denúncia que se encontra à sua disposição e que trata sobre o tema ora investigado, bem como, o encaminhamento pela Ouvidoria do Legislativo de toda e qualquer denúncia existente relacionada às irregularidades que embasaram a criação da CPI.

6. Ato contínuo, solicitou-se ao Ministério Público o encaminhamento dos documentos que embasaram a deflagração da Operação da GAECO, sendo-nos encaminhado os documentos de fls. Xxx a xxxx.

7. Após, foi apresentado o Requerimento nº 01/2024 da Comissão Parlamentar, de autoria do Presidente, Vereador Mauro Renato Soares, visando a delimitação do bojo da investigação para investigar: (a) o uso indevido de maquinário público e de mão de obra de servidores da Prefeitura Municipal em terras particulares do Prefeito Municipal e de Secretários Municipais, (b) eventuais fraudes do processo de aquisição de combustíveis e uso indevido dos cartões de abastecimento em postos de combustíveis localizados nos municípios de Nova Xavantina e Novo São Joaquim, sendo aprovado por unanimidade, conforme Ata dos trabalhos da 2ª reunião da CPI.

8. Iniciou-se a oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão.



561
X

9. Ato contínuo, juntou-se ao processo os seguintes documentos:

- Mídia com vídeos e imagens de supostos maquinários da administração pública municipal trabalhando em propriedade particulares que chegaram ao conhecimento da Comissão (fls. xxx).
- Ato Administrativo de cancelamento de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 3955/2022, pregão presencial nº 002/2022.
- Cópia do procedimento 000288-005/2024, de lavra do Ministério Público Estadual, nos termos do Ato Administrativo 567/2016-PGJ.

10. Foram concluídas as oitivas das testemunhas arroladas pela Comissão e, após, com a apresentação do rol de testemunhas de defesa, foram todos devidamente ouvidos.

11. Encerrada a fase de instrução do processo, notificou-se a Defesa para apresentação de alegações finais, que, após o deferimento do pedido para dilação de prazo, foi tempestivamente apresentada.

12. Em seguida, foram-me os autos conclusos para a apresentação do presente relatório.

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PRELIMINARMENTE

13. A Defesa do Sr. José Bueno Vilela apresentou suas razões finais alegando em síntese:

- a. A impossibilidade do Autor do Requerimento ser Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b. A ausência de fato determinado;
- c. Pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si;



d. Da impossibilidade da utilização da notícia de fato nº 003594-005/2023 e da necessidade de suspensão dos trabalhos da CPI nº 01/2024, em razão de decisão judicial de sobrestamento;

14. No primeiro tópico das alegações de defesa, em que pese os valorosos argumentos trazidos pelo Investigado, é importante consignar que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui regramento específico, que se excetua da regra geral, trazendo em seu bojo a seguinte determinação literal, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 59. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas, independentemente de deliberação do Plenário, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º **O Presidente**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da criação da CPI, **publicará resolução** de sua constituição, **especificando** o fato a ser investigado, **os Vereadores que a constituirão, ESCOLHIDOS DENTRE OS QUE ASSINARAM O PEDIDO** e ouvidos os líderes partidários, e o prazo de sua duração, que não será superior a 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.”

15. É de clareza solar a determinação da Seção VI do Regimento Interno, que dispõe exclusivamente sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito, quanto a necessidade de se nomear os membros da Comissão Parlamentar exatamente dentre aqueles que assinaram o requerimento para sua instauração.

16. Com a devida vênia, o art. 71 e seguintes (Seção X, RI) trata-se do processo legislativo comum e geral, que, de uma simples leitura confrontando as duas Seções, mostram-se tratar-se de matérias diferentes, uma generalista (Seção X) e a outra com o processo legislativo específico (Seção VI).

17. Assim, em razão da predominância em nosso sistema jurídico do Princípio da Especialidade, improcede as alegações da defesa e mostra-se devida a nomeação realizada pela



Presidente da Câmara Municipal, dos membros que compõem a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, *in casu*, o cargo de Relator.

18. Quanto as alegações de inexistência de fato determinado e de pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si, de igual modo não prosperam as alegações do Investigado eis que especifica sim o fato investigado, nos termos do art. 59, §1º, RI, estando todos eles conexos em razão da Operação deflagrada pela GAECO e cujo bojo de investigação foi ainda mais delimitado por meio do Requerimento nº 01/2024 da Comissão Parlamentar de Inquérito.

19. Vejamos o que Sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito a Lei Orgânica do Município de Campinápolis assim define:

Art. 65. (...) § 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, de for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

20. Os fatos foram devidamente indicados e determinados, especificando seu objeto de investigação (os fatos que ensejaram a deflagração da Operação da GAECO), que, com a chegada dos documentos que a embasaram, possibilitou um maior aprofundamento nas investigações.

21. E, por estarem todos os fatos abarcados pela citada Operação, não há que se falar em pluralidade de objetos que não guardam conexão entre si, pelo contrário, os fatos são determinados e centram-se em uma única investigação iniciada pelo Ministério Público Estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, portanto, não procedem as alegações da defesa.

22. No que se refere a alegação de impossibilidade da utilização da notícia de fato nº 003594-005/2023 e da necessidade de suspensão dos trabalhos da CPI nº 01/2024, em razão de



564

decisão judicial de sobrestamento, vale destacar o dispositivo da decisão proferida em sede liminar pelo Desembargados Orlando Perri, juntada aos presentes autos pelo próprio investigado em suas alegações finais:

“defiro em parte a liminar vindicada pelo reclamante e, de consequência, determino o sobrestamento da das medidas de busca e apreensão domiciliar, bem como das quebras dos sigilos telemático e dos dados dos celulares e aparelhos eletrônicos apreendidos, determinadas nos autos nº 1000655-30.2023.8.11.0110, exclusivamente em relação ao reclamante, até o julgamento do mérito da presente reclamação.”

23. Vê-se que a determinação em sede de liminar, não se refere a sobrestamento da investigação, tão somente das medidas de busca e apreensão domiciliar e das quebras de sigilos telemáticos.

24. E nesse ponto é importante destacar que, de toda documentação encaminhada pelo Ministério Público, NÃO FOI REMETIDO nenhum documento obtido na operação em razão da busca e apreensão, e nem mesmo sobre eventual apreensão e quebra de sigilo de dados telefônicos e aparelhos eletrônicos.

25. Repito, o sobrestamento determinado na decisão proferida em sede liminar na Reclamação Criminal, não versa sobre os documentos encaminhados para a Comissão, portanto, nunca foram objeto de análise e/ou investigação. São informações estranhas ao presente processo, que não existem no bojo dos presentes autos.

26. Por tais razões, rejeito mais essa liminar.

27. Por fim, encerrando as alegações preliminares, no que se refere o pedido de desentranhamento das mídias recebidas pela Comissão Parlamentar, em razão da quebra da cadeia de custódia (art. 158, CPP), entendo que não merece guarida.



565
2

28. É sabido que a fase inquisitorial (Inquérito) é revestida de elementos informativos, colhidos em todas as fases da investigação e que buscam subsidiar e corroborarem entre si a fim de se formar uma prova robusta para chegar até um fim de condenar ou absolver.

29. Nesse ponto, é importante lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito produz um caderno investigativo, não julga o investigado, mas colhe elementos para que proponha, ao fim: (1) medidas que visem corrigir eventuais desvios ou aprimorar as atividades de cunho administrativos; (2) o encaminhamento de toda documentação aos órgãos fiscalizatórios e de controle para proporem as responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais dos infratores, nos casos de crimes de responsabilidade; (3) no âmbito político, diante da robustez da documentação colhida, requerer a abertura de processo impeachment para julgar as infrações político-administrativas do agente público.

30. É importante consignar que, de fato, é temerário instaurar um processo de responsabilização e proferir alguma condenação pautado SOMENTE em denúncia ou documentos encaminhados de forma anônima; contudo, este não é o caso dos autos.

31. As mídias das quais se requer desentranhamento, nem de longe é a prova que embasou o pedido de abertura da CPI ou que exclusivamente fundamentará qualquer providência que venha a ser adotada, ressaltado como disse acima, que o presente inquérito não possui o condão de condenar ou absolver, tão somente de apurar fatos e sugerir providências.

32. Ou seja, de uma análise de tudo o que foi produzido nos autos, não entendo ser ilícita a mídia encaminhada e que a mesma tão somente corrobora com a documentação encaminhada a esta Comissão, bem como corrobora os depoimentos dos autos.

33. Diante do exposto, indefiro o pedido de desentranhamento das mídias recebidas pela Comissão em 15.03.2024.



566
X

NO MÉRITO

34. No mérito, O Investigado requer seja determinado o arquivamento da CPI nº 01/2024 em razão da inexistência de indícios e provas de atos ilícitos praticados pelo investigado.

35. Com a devida vênia, a documentação apresentada nos autos e os depoimentos das testemunhas são indícios suficientes de eventual ocorrência de atos ilícitos na administração do município de Campinápolis.

36. Muitas das testemunhas ouvidas, servidores públicos que laboram no transporte escolar, relataram nunca terem utilizado o seu cartão de abastecimento no município de Novo São Joaquim, contudo, as documentações comprovam que seus cartões, provenientes da Secretaria de Educação, por meio de recursos que também provêm do FNDE, abasteceram veículos na cidade vizinha e muitas das vezes em litragem superior à do veículo que dirigem.

37. Quanto o uso de maquinário público e mão de obra da Prefeitura Municipal, foi relatado em depoimentos que servidores trabalharam diretamente em estradas de propriedade do prefeito Municipal, ora Investigado, local onde narraram a construção de um barracão, e que imagens de satélite apresentadas por meio da documentação encaminhada pelo Ministério Público comprovam, de fato, a referida obra.

38. Não obstante, temos o depoimento do servidor público Iramilton Teixeira de Araújo, que claramente mentiu em suas declarações, pois divergente dos fatos constatados pela GAECO na data em que flagraram maquinário público realizando serviços na Fazenda Cachoeirão, e dos documentos juntados aos autos, sendo encaminhada cópia ao Ministério Público para apurar o eventual cometimento do crime de falso testemunho.

39. Também restou claro, por meio de depoimentos colhidos, que foram realizadas obras nas propriedades rurais do Secretário de Assuntos Indígenas, Sr. Osmar Vieira da



Cruz; do marido da ex-Secretária de Turismo, Sr. George Kalley Bernardes; e a construção de um grande lago na propriedade rural do ex-Secretário de Administração, Sr. Cleziomar Tobias Pedro.

40. Outro fato que chamou a atenção durante a oitiva de testemunhas, foi o depoimento do servidor público, Sr. Adevanilton Joaquim Barbosa, que já ocupou 7 (sete) cargos dentro da Administração Pública Municipal no período entre 2021 e 2023, sem conseguir nominar qual cargo ocupa atualmente, quais suas atribuições, quais os cargos e atribuições ocupou anteriormente, sendo que inclusive ocupou o cargo de Coordenador de Relações Institucionais em Cuiabá, sem nunca ter morado na capital do estado (Portarias 17/2021, 349/2021, 402/2021, 113/2022, 5122/2022, 167/2023 e 548/2023).

41. Posto isto, entendo ser improcedente o pedido de arquivamento do processo da CPI por inexistência de indícios e provas de atos ilícitos ocorridos eventualmente praticados pelo Investigado, pelo contrário, entendo haver fortes indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da administração municipal mas que merecem uma maior investigação por meio os órgãos de fiscalização e de controle (interno e externo) para buscar a responsabilização correta e devida de cada agente público que tenha supostamente praticado alguma ilicitude ou desvio administrativo.

CONCLUSÃO

42. Nos termos do art. 59, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, CONCLUO pela necessidade de **encaminhamento dos presentes autos para:**

- a) O **Ministério Público Estadual** a fim de que todo o caderno inquisitorial produzido seja dado ciência e possa subsidiar as investigações já iniciadas pela Promotoria de Justiça ou, caso entenda, promover outras responsabilizações cíveis e criminais que entender pertinentes, no que se refere: (a) o abastecimento dos veículos de transportes escolares de Campinápolis/MT no município de Novo São Joaquim/MT; (b) a utilização de

Rua Vereador Amélio Ribeiro n.º 860 - Centro - CEP: 78.630-000

Fone/Fax: (66) 3437-1851 - E-mail: camara@campinapolis.mt.leg.br - Site: www.campinapolis.mt.leg.br



567

maquinário público e mão de obra da Prefeitura para realização de obras nas propriedades rurais pertencentes ao Prefeito Municipal, ora Investigado; do Secretário de Assuntos Indígenas, Sr. Osmar Vieira da Cruz; do marido da ex-Secretária de Turismo, Sr. George Kalley Bernardes; e a construção de um grande lago na propriedade rural do ex-Secretário de Administração, Sr. Cleziomar Tobias Pedro.

- b) O **Ministério Público Federal**, para apurar a eventual responsabilização no que se refere o abastecimento aparentemente indevido dos veículos do transporte escolar, utilizando o cartão de abastecimento de motoristas sem consentimento destes e considerando que grande parte do orçamento da Secretaria de Educação provém do FNDE e verbas federais, a fim de apurarem a regularidade dos referidos abastecimentos;
- c) O **Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso**, para tomar ciência da investigação iniciada pelo Legislativo Municipal e analise a possibilidade e necessidade de uma Tomada de Contas Especial no município de Campinápolis/MT, em especial porque nas últimas Contas do município o Parecer Técnico do TCE/MT e do MPC/MT foi pela reprovação das contas do gestor;
- d) O **Controle Interno do município de Campinápolis/MT** para que adote melhores políticas de controle e compliance dentro da gestão pública municipal, bem como se os servidores comissionados estão exercendo suas atribuições conforme determinado em lei.

43. Apresentadas as presentes conclusões, coloco o presente relatório em apreciação dos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024 para homologação.



44. Uma vez homologada, por meio da assinatura dos membros da Comissão junto ao presente, proponha-se Projeto de Decreto Legislativo ao Plenário desta Casa de Leis pela aprovação do Relatório ora apresentado.

45. Tomadas as referidas providências, restam finalizados os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2024.

Campinápolis/MT, 28 de Junho de 2024.



Celiomar Piaba Bento

Relator da CPI nº 01/2024



Mauro Renato Soares

Presidente da CPI nº 01/2024



Gininho Teredzapriwetsibo "oopre"

Membro da CPI nº 01/2024



José Bento Filho

Membro Suplente da CPI nº 01/2024